



Evapor

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

REGIMENTO INTERNO DA

***CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS
DE MARIA DA CRUZ***

1.999



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/99

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz aprovou e eu, Edivaldo Lopes dos Reis, Presidente no uso das atribuições legais, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz tem sua sede à Rua Aurelino Siqueira, s/nº, neste Município e tem funções legislativas e exerce, ainda, atividades deliberativas, fiscalizadoras e julgadoras, nos termos da sua Lei Orgânica.

§ 2º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, à exceção das sessões solenes e comemorativas.

§ 3º - Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no Município de Pedras de Maria da Cruz.

§ 4º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 2º - Para os efeitos regimentais, a legislatura é dividida em quatro sessões legislativas, correspondendo cada qual ao ano civil. São considerados como recesso legislativo os períodos de 20 de dezembro a 1º de fevereiro e de 1º de julho a 1º de agosto, época em que se manterá na Câmara uma Comissão Representativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

Capítulo II

DA INSTALAÇÃO

Art. 3º - A Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 17 horas, em sessão solene, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes regularmente diplomados e serão empossados pelo Presidente dos trabalhos, após a leitura do compromisso que terá os seguintes termos:

"Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem-estar do Município".

§ 1º - Ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador, em pé, ratificará o disposto acima dizendo **"Assim o Prometo"**, permanecendo os demais sentados e em silêncio.

§ 2º - Na hipótese de não se verificar a posse na data prevista neste artigo, deverá ela ocorrer dentro de 15 dias, salvo motivo justificado aceito pela Câmara, aplicando-se, no caso, as estatuições acima no que caibam.

§ 3º - No ato da posse, os Vereadores deverão se desincompatibilizar e, na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, que será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo. Deverão, ainda, os eleitos apresentar seus respectivos diplomas à Secretaria da Câmara 24 horas antes da sessão de instalação.

Art. 4º - Ainda com o Vereador mais votado na direção dos trabalhos e havendo maioria absoluta dos membros, observando-se o disposto nos artigos 10 e 11, passar-se-á à eleição da Mesa que regerá os trabalhos da Câmara durante as duas sessões legislativas, iniciando-se pela do Presidente.

§ 1º - Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - Declarado eleito e empossado o Presidente, este assumirá a direção dos trabalhos, passando-se à eleição dos demais membros da Mesa.

§ 3º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens.

§ 4º - Na sessão de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra um representante de cada bancada, um representante das autoridades presentes, o Presidente, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

TÍTULO II

DA MESA DA CÂMARA

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - A Mesa eleita, com mandato de dois anos, será composta pela Presidência e Secretaria, constituindo-se a primeira do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

Art. 6º - As funções dos Membros da Mesa somente cessarão:

- I - pela morte;
- II - com a posse da nova Mesa, na forma do art. 9º;
- III - pela renúncia, ofertada por escrito;
- IV - pela destituição do cargo;
- V - pela perda ou extinção do mandato.

Art. 7º - Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva deverá ser realizada na fase do Expediente da primeira sessão subsequente à vaga ocorrida, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim.

§ 1º - Vaga a Presidência, assumirá a função interina e sucessivamente:

- I - o Vice-Presidente;
- II - o 1º Secretário;
- III - o 2º Secretário;
- IV - o Vereador mais votado

§ 2º - Até que se proceda à eleição prevista neste artigo, o Presidente Interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente não poderão integrar nenhuma Comissão Permanente.

§ 1º - Às Comissões temporárias não se aplica o disposto neste artigo.

Capítulo II

DA ELEIÇÃO DA MESA



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

Art. 9º - A eleição para a renovação da Mesa será realizada sempre na última sessão legislativa, e a posse será realizada em sessão solene no dia 1º de fevereiro.

Art.10º - A eleição da Mesa será feita em primeiro escrutínio, por maioria absoluta de votos, cargo a cargo, obedecendo-se à ordem estabelecida no artigo 5º deste Regimento.

§ 1º - Se qualquer dos candidatos não alcançar o **quorum** exigido, proceder-se-á a nova votação, na qual só concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, para o cargo em votação, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples e, persistindo o empate, assumirá o mais idoso.

§ 2º - Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa na primeira sessão para esse fim convocada, o Presidente convocará sessão para o dia seguinte e, se preciso, para os dias subsequentes até que seja aquela consumada.

Art.11º - Para a eleição da Mesa, a votação será feita mediante voto secreto, em cédula própria, para cada cargo, com a indicação deste e os nomes dos concorrentes.

Capítulo III

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art.12º - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por pedido a ela dirigido e se efetivará independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão. Em caso de renúncia total da Mesa, o pedido respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo ele as funções de Presidente.

Art.13º - Os membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3(dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa. É possível a destituição de membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

Art.14º - O processo de destituição terá início por representação, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo e acatada pelo Plenário, será ela transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Processante especialmente nomeada para esse fim.

§ 2º - Aprovado o Projeto, serão sorteados 03 (três) Vereadores entre os desimpedidos para comporem a Comissão Processante, que se reunirá nas 48(quarenta e oito) horas seguintes sob a presidência do escolhido para tal.

§ 3º - Da comissão não poderão fazer parte o denunciante e denunciado.

§ 4º - Instalada a Comissão, o acusado será intimado, dentro de 03(três) dias, abrindo-se-lhe prazo de 10(dez) dias para apresentação de defesa escrita podendo, em caso de força maior, ser representado por outro membro da Câmara indicado pela Comissão, que o fará em 03(três) dias.

§ 5º - Findos os prazos do parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo parecer.

§ 6º - O acusado poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 7º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o parágrafo 5º deste artigo, devendo concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas ou, em caso contrário, propor a destituição do acusado.

§ 8º - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação única, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente à publicação.

§ 9º - Se a apreciação do parecer, por qualquer motivo, não se concluir na fase do expediente da primeira sessão ordinária, será ela realizada na sessão ordinária subsequente ou sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, até deliberação definitiva do Plenário sobre a matéria.

§ 10º - O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações será votado, por maioria simples, procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) à remessa do processo para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 11º - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do parágrafo anterior, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, elaborará, em 03(três) dias contados da deliberação, parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado.

§ 12º - Aprovado o Projeto de Resolução destituindo o acusado, será remetido a Juízo, quando cabível, o fiel traslado dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

§ 13º - Sem prejuízo do afastamento do Vereador, que se dará imediatamente, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

a) pelo Presidente ou seu substituto legal, se a destituição não houver alcançado toda a Mesa.

b) pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingir ou pelo Vereador mais votado dentre os presentes, se a destituição for total.

Art.15º - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos enquanto, estiver sendo apreciado o parecer ou o Projeto de Resolução respectivo, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

§ 1º - O denunciante e o denunciado são impedidos de votar sobre a denúncia.

§ 2º - Para discutir o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão Processante, ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15(quinze)minutos, exceto o relator e o acusado que poderão falar durante 60(sessenta)minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art.16º- A Mesa eleita, em ato que deverá ser publicado dentro de sessenta dias após sua constituição, fixará a competência de cada um de seus membros, respeitadas as demais atribuições definidas por este regimento Interno.

Art.17º - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento Interno, ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, notadamente:

I - sob a orientação do Presidente, para dirigir os trabalhos em Plenário;

II - baixar, mediante ato, as medidas que digam respeito aos Vereadores;

III - baixar, mediante portaria, as medidas referentes aos servidores da Secretaria da Câmara Municipal, como provimento e vacância de cargos públicos e, ainda, abertura de sindicância, processos administrativos e aplicações de penalidades;

IV - propor projeto de resolução que disponha sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

- a) Secretaria da Câmara e suas alterações;
- b) Polícia da Câmara;
- c) Criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) Remuneração dos Vereadores.

V - elaborar e expedir, mediante ato, quadro de detalhamento das dotações, observado o disposto na lei orçamentária e nos créditos adicionais abertos em favor da Câmara;

VI - apresentar projetos de lei dispondo sobre autorização para abertura de créditos adicionais quando o recurso, a ser utilizado, for proveniente da anulação de dotação da Câmara;

VII - solicitar ao Prefeito, quando houver autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais à Câmara.

VIII - devolver à Prefeitura, no último dia do ano, o saldo de caixa existente;

IX - enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março as contas do exercício anterior;

X - declarar a perda do mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou, ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica, assegurada a ampla defesa;

XI - propor ação direta de inconstitucionalidade;

XII - expedir o regulamento da Secretaria, determinando as funções de seus servidores, com exceção das do Diretor Geral, que serão fixadas por Resolução da Câmara;

XIII - regulamentar o uso dos bens e das dependências da Câmara em conformidade com o estabelecido em lei e nas resoluções da própria Câmara.

XIV - propor projeto de lei sobre a remuneração dos agentes políticos do Município;

XV - permitir sejam divulgados os trabalhos da Câmara no Plenário ou nas Comissões; sem ônus para os cofres públicos;

XVI - expedir o regulamento da Mesa, atribuindo funções, direitos e deveres de seus membros, de conformidade com a lei e as resoluções da Câmara;

XVII - apresentar, ao final de sua gestão, relatório das atividades legislativas.

Art. 18º - Os membros da Mesa reunir-se-ão, pelo menos quinzenalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, sobre todos os assuntos sujeitos ao seu exame, assinando e dando à publicação os respectivos atos e decisões. Qualquer ato, no exercício destas



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

atribuições da Mesa, poderá ser reapreciado por solicitação de Vereador, a quem a Mesa justificará por escrito a revogação ou manutenção do ato.

Art.19º - Os contratos de qualquer natureza que a Câmara firmar com terceiros serão assinados pela maioria absoluta dos membros efetivos da Mesa, sob pena de nulidade.

Capítulo V

DO PRESIDENTE

Art.20º - O Presidente é o representante da Câmara, em juízo ou fora dele.

Art.21º - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões:

a)anunciar a convocação das sessões, nos termos deste Regimento, convocá-las, quando solenes ou extraordinárias, em sessão ou fora dela, observando, na segunda hipótese, a comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de vinte e quatro horas;

b)abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

c)passar a Presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-la, na ausência de membros ou suplentes da Mesa;

d)manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

e)mandar proceder à chamada e à leitura dos papéis e proposições;

f)transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;

g)conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;

h)interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

i)chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

j)anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

l)anunciar o resultado das votações;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

ser feita a votação;

n)determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda à verificação de quorum;

o)anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;

p)resolver qualquer questão de ordem e, quando omissa o regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;

q)organizar a Ordem do Dia, ouvidas as Lideranças, atendendo aos preceitos legais e regimentais;

r)anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;

II - quanto às proposições:

a)receber as proposições apresentadas;

b)distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;

c)determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;

d)declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e)devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, ou cujo veto tenha sido mantido;

f)recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

g)determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;

h)retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;

i)despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;

j)observar e fazer observar os prazos regimentais;

l)solicitar informações e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara, quando o assunto assim o determinar, em razão de sua complexidade, ou conforme seja requerido pelas Comissões;

m)devolver proposição que contenha expressões anti-regimentais;

n)determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os Vereadores em exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

III - quanto às comissões:

- a) designar os membros das Comissões Temporárias criadas por deliberação da Câmara, bem como seus substitutos, em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária;
- b) declarar a destituição de membros das Comissões quando deixarem de comparecer a cinco sessões ordinárias consecutivas ou dez intercaladas, sem motivo justificado;

IV - quanto às reuniões da Mesa:

- a) convocar e presidir as reuniões da Mesa;
- b) tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;
- c) distribuir as matérias que dependerem do parecer da Mesa;
- d) encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros;

V - quanto às publicações:

- a) determinar a publicação de todos os atos da Câmara, de matéria de expediente, da Ordem do Dia e do inteiro teor dos debates;
- b) revisar os debates, não permitindo a publicação de expressões e conceitos anti-regimentais ou ofensivos ao decoro da Câmara, bem como de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, preconceito de raça, religião ou de classe, configurarem crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crime de qualquer natureza;
- c) determinar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara e devam ser divulgados;
- d) fazer publicar as portarias e os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as leis promulgadas;

VI - quanto às atividades e relações externas da Câmara:

- a) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- b) agir judicialmente, em nome da Câmara, "ad referendum" ou por deliberação do Plenário.
- c) determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa escrita, falada e televisada;
- d) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39 481-000

e) dar audiências públicas em dia e hora pré - fixados;
f) dar ciência ao Prefeito, em 48(quarenta e oito) horas, dos projetos rejeitados ou de decurso de prazo para deliberação;
g) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara.

Art.22º - Compete, ainda, ao Presidente:

- I - dar posse aos Vereadores e Suplente;
- II - declarar a perda do mandato de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos previsto em lei, salvos as hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município;
- III - exercer a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- IV - justificar a ausência de Vereador às sessões e às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissão Temporária, em caso de doença, nojo ou gala, mediante requerimento do interessado;
- V - executar as deliberações do Plenário;
- VI - promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou nos casos previstos neste Regimento;
- VII - manter a correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;
- VIII - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar um funcionário para tal fim;
- IX - nomear e exonerar o chefe e os auxiliares do Gabinete da Presidência;
- X - autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário, e aplicando as disponibilidades financeiras no mercado de capital;
- XI - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;
- XII - providenciar a expedição, no prazo de vinte dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais dentro do prazo nelas estipulado;
- XIII - despachar toda matéria do expediente;
- XIV - dar conhecimento à Câmara, na última sessão ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa;
- XV - conceder licença aos Vereadores nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, devendo sempre o requerimento formulado ser levado a apreciação do Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

Art.38º - As Comissões Permanentes, em número de 03(três), têm as seguintes denominações e serão compostas por 03(três)membros cada uma, a saber:

I - Comissão de Legislação e Justiça e Redação

II - Comissão de Assuntos Financeiros e

Orçamentários

III - Comissão de Serviços Públicos Municipais

Art.39º - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Resolução ou Decreto Legislativo afetos à sua especialidade.

Seção II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.40º - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I)estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame;

a)dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;

b)apresentando relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II)promover estudos, pesquisas e investigações sobre assunto de interesse público;

III)tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV)realizar audiências públicas;

V)convocar os Secretários Municipais, os responsáveis pela Administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VI)receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VII)solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração, dentro da competência da Comissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA S/Nº - CEP 39 481-000

VIII) fiscalizar, efetuar vistorias e levantamentos **in loco**, os atos da administração direta ou indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao Poder competente quando necessário.

IX) acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

X) acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XI) solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XII) apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XIII) requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

Art.41º - É da competência específica:

I - da Comissão de Legislação e Justiça, e
Redação:

a) manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;

b) manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre organização administrativa da Câmara e da Prefeitura Municipal, contratos, ajustes, convênios e consórcios, licenças de Prefeito e Vereadores, nos termos da Lei Orgânica do Município.

II - da Comissão de Assuntos Financeiros e
Orçamentários:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre todos os assuntos de caráter financeiro, em especial acerca de diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública, de conformidade com o inciso II do art. 48 da Constituição Federal.

b) emitir parecer, obrigatoriamente na prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, conforma seja o caso.

c) emitir parecer sobre proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos público e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA S/Nº - CEP 39 481-000

d)emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios dos agentes políticos;

e)emitir parecer sobre assuntos, que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

f)apresentar na primeira quinzena de agosto do último ano de cada legislatura Projeto de Decreto Legislativo, fixando os subsídios dos agentes políticos para vigorar na legislatura seguinte, não atendendo a Comissão o disposto nesta alínea, competirá à Mesa fazê-lo e, persistindo a omissão, tal incumbência tocará a 1/3(um terço) dos Vereadores;

g)zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara Municipal crie encargos ao erário público sem que especifiquem os recursos necessários à sua execução.

III - da Comissão de Serviços Públicos Municipais

a)emitir parecer, obrigatoriamente, sobre obras e execução de serviços pelo Município, autarquias e concessionárias.

b)sobre atividades privadas relacionadas com transportes coletivos ou individuais, comunicações, indústria, comércio e agricultura;

c)tudo e qualquer assunto relacionado com o meio ambiente e institutos correlatos;

d)fiscalizar a execução do Plano Diretor;

e)cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização e reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

f)venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

g)criação, supressão e organização de distritos e divisão do território em áreas administrativas.

Seção III

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.42º - A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo com os líderes partidários ou representantes de bancadas, sob a coordenação do Presidente da Câmara, observada a proporcionalidade partidária e homologada pelo Plenário. As Comissões Permanentes têm mandato de 02(dois) anos da legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39 481-000

§ 1º - Na composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado. Os Suplentes de Vereador não poderão ser eleitos e nem assumir a presidência ou a secretaria das Comissões.

Art.43º - Não havendo acordo para a composição das Comissões Permanentes, efetuar-se-ão eleições votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados no último pleito.

Art.44º - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes será feita mediante voto a descoberto em cédula única, impressa ou datilografada, com a indicação do nome do votado.

§ 1º - O mesmo Vereador não poderá participar de mais de 03(três) Comissões simultaneamente. Todo Vereador deverá fazer parte de uma Comissão Permanente como membro efetivo e de outra, quando o caso, como membro suplente, ainda que sem legenda partidária.

§ 2º - O Vice - Presidente da Câmara, quando no exercício da Presidência em razão dos casos previstos neste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto durar dito exercício.

§ 3º - As substituições dos membros das Comissões Permanentes, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.

Art.45º - Constituídas as Comissões Permanentes, cada uma delas se reunirá em 24(vinte e quatro) horas para, sob a presidência do mais idoso de seus membros presentes, proceder à eleição dos respectivos Presidentes e Secretários, de tudo lavrando-se ata em livro próprio. Ocorrendo empate para qualquer dos cargos, decidir-se-á por sorteio.

Art.46º - No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença a vaga, sendo que a substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Seção IV

DOS PRESIDENTES E SECRETÁRIOS DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39 481-000

Art.47º - Os Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes serão escolhidos na forma do disposto no art. 43º.

Art.48º - Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

I - convocar reuniões e dar conhecimento prévio da pauta aos demais membros;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la ao relator, designado mediante rodízio, para emitir parecer;

IV - fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões quando não for possível a sua realização nos termos previstos regimentalmente;

V - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

VI - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;

VII - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VIII - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

IX - conceder vista de proposições aos membros da Comissão, cujo prazo não poderá exceder a 02(dois) dias par aquelas que estiverem sob tramitação ordinária;

X - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

XI - assinar em primeiro lugar, a seu critério, os pareceres da Comissão;

XII - enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;

XIII - resolver, de acordo com o Regimento Interno, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

XIV - apresentar ao Presidente da Câmara relatório mensal e anual dos trabalhos da Comissão.

Art.49º - O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate, e dos seus atos cabe recurso ao Plenário, podendo aquele ser interposto por qualquer de seus membros.

Art.50º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos ou licença pelo Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39 481-000

Art.51º - Quando duas Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso dos Presidentes das Comissões, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos ao Presidente desta caberá.

Art.52º - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinarem assuntos de interesse comum das Comissões e assentarem providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Seção V

DAS REUNIÕES

Art.53º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por semana, na sede da Câmara, exceto nos dias de feriado e de ponto facultativo;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, quando feita de ofício pelos respectivos Presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se a matéria que deva ser apreciada em ambos os casos. Na hipóteses de a convocação não se fazer em presença dos integrantes da Comissão, deverá preceder à sua realização a notificação dos seus membros com 24(vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º - Estando a Câmara em recesso, as Comissões somente poderão se reunir em caráter extraordinário para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para a realização de seus fins, salvo deliberação em contrário da maioria dos membros da Comissão.

§ 3º - As Comissões não poderão reunir-se durante o transcurso da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência e especial, caso em que serão as sessões suspensas.

Art.54º - As Comissões Permanentes devem reunir-se na sala destinada a esse fim e com a presença da maioria de seus membros e tais reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos membros da



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

Comissão. As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art.55º - Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver que ser realizada em outro recinto que não a sede da Câmara, é indispensável a comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas a todos os membros da Comissão.

Art.56º - Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art.57º - Poderão participar das reuniões, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas. O convite a que se refere este artigo será formulado pelo Presidente da Comissão Permanente, de ofício ou por solicitação de qualquer de seus membros.

Seção VI

DOS TRABALHOS

Art.58º - As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria de votos.

Art.59º - Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 03(três) dias, contados do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para que exauam os respectivos pareceres.

§ 1º - Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente da Câmara no prazo de 03(três) dias, contados da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da sessão.

§ 2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará o relator, observando o rodízio entre os seus membros, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 3º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15(quinze) dias, contados do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 4º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02(dois) dias para designar relator, contados do recebimento do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39 481-000

§ 5º - O relator designado terá o prazo de 07(sete) dias para apresentar o parecer. Findo tal prazo sem a apresentação do parecer, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 6º - Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de, pelo menos 1/3(um terço) dos Vereadores em que tenha sido solicitado urgência na tramitação de conformidade com a Lei Orgânica:

a) o prazo para a Comissão exarar o parecer será de 06(seis) dias, contados do recebimento da matéria;

b) o Presidente da Comissão terá o prazo de 24(vinte e quatro) horas para designar relator, a contar do recebimento da matéria;

c) o relator designado terá o prazo de 03(três) dias para apresentar parecer, aplicando-se o disposto na parte final do parágrafo 5º deste artigo em caso de omissão;

d) findo o prazo para a Comissão designada exarar o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dias, ainda que sem o parecer da Comissão faltosa.

Art.60º - Quando e qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de , Legislação, Justiça e Redação ouvida em primeiro lugar.

§ 1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, efetuando-se os registros nos protocolos competentes.

§ 2º - Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito indicando, obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário sem discussão. O pronunciamento da Comissão respectiva versará exclusivamente sobre a questão formulada.

§ 3º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, designará um Relator Especial para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06(seis) dias. Findo esse prazo, matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação, com ou sem parecer.

§ 4º - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a ela submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto. Observar-se-á, na hipótese, o disposto no artigo 51º deste Regimento Interno.

Art.61º - Durante os trabalhos da Comissão, em havendo pedido de vista, será este concedido, pelo prazo máximo e improrrogável de 02(dois) dias e, somente se concederá vista do processo depois de estar devidamente relatado



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39 481-000

Art.62º - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre:

I - constitucionalidade ou legalidade da proposição em contrário ao parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

II - a conveniência ou a oportunidade de despesa em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

III - o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

Art.63º - Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não chegado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, em tal caso, os prazos respectivos ficarão em fluência por 05(cinco) dias, no máximo, contados da requisição. A entrada, na Comissão, do processo requisitado, mesmo antes de decorridos os 05(cinco) dias, dará continuidade à fluência do prazo suspenso.

Art.64º - O recesso da Câmara sobresta todos os prazos consignados na presente Seção.

Seção VII

DOS PARECERES

Art.65º - Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo. O parecer será sempre escrito e constará de 03(três) partes a saber:

- a)exposição da matéria em exame;
- b)conclusão do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;
- c)decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art.66º - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão considerados:

- a)favoráveis, os que tragam do lado da assinatura do votante a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões";
- b)contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "em contrário".

Art.67º - Poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado", devidamente fundamentado:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

a) "**pelas conclusões**" quando, embora favorável às conclusões do relator, lhe dê outra e diversa fundamentação;

b) "**aditivo**" quando, embora favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

c) "**contrário**" quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 1º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá em "**voto vencido**";

§ 2º - O "**voto em separado**", divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu relatório;

§ 3º - Caso o voto de relator seja vencido e não havendo voto em separado, o Presidente designará um dos membros da Comissão que tenha votado contrariamente ao relator para que redija, em 02(dois) dias, o voto vencedor.

Art.68º - Concluído o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, manifestado em 15(quinze) dias. Em caso de recurso, aprovado o parecer da Comissão a que alude este artigo, que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada; rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.

Art.69º - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado, ressalvado o recurso previsto no art. 68º. Não se aplica este artigo quando for ouvida uma única Comissão, levando-se ao Plenário para deliberação.

Seção VIII

DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art.70º - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido, delas devendo constar a hora e o local da reunião, os nome dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, hajam ou não apresentado justificativa, referências sucintas aos relatórios e aos debates e relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39 481-000

Art.71º - Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão. Aos Secretários das Comissões compete prestar assistência, redigir as atas das reuniões e manter protocolo para cada uma delas.

Seção IX

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art.72º - As vagas das Comissões verificar-se-ão:

- a) com a renúncia
- b) com a perda do lugar

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo que manifestada, por escrito, ao Presidente da Comissão, o qual comunicará o ocorrido de imediato ao Presidente da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 05(cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º - As faltas às reuniões da comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como doença, nojo ou gala ou por desempenho de missão oficial da Câmara e do Município.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas injustificadas, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 5º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o substituído.

Art.73º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º do artigo anterior, o membro da Comissão Permanente que não compareça justificadamente às reuniões ordinárias ou extraordinárias, sofrerá desconto de 1/30(um trinta avos) em sua remuneração, bastando, para tanto, a simples constatação de sua falta na respectiva ata, conforme os termos do art. 70 desse Regimento.

Art.74º - Incumbe ao Presidente da Comissão e ao seu Secretário informar ao Presidente da Câmara e à Secretaria a ocorrência da falta injustificada de membro da Comissão para a tomada das providências previstas no artigo 73º.

Art.75º - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

substituto, na forma do art. 46 deste Regimento. Em se tratando de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá obrigatoriamente no respectivo suplente que assumir a vereança.

Capítulo III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art.76º - As Comissões Temporárias poderão ser:

- a) Comissões Especiais
- b) Comissões Parlamentares de Inquérito
- c) Comissões Externas
- d) Comissões de Investigação e Processante

Art.77º - As Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara e outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa da Câmara ou subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara, sendo levado à deliberação do Plenário, independentemente de parecer, e incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente àquela de sua apresentação.

§ 2º - O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente a sua finalidade devidamente fundamentada, o número de seus membros e o prazo de seu funcionamento.

§ 3º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se tanto quanto possível a representação proporcional partidária.

§ 4º - O primeiro signatário do Projeto referido no parágrafo 1º deste artigo integrará obrigatoriamente a Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

§ 5º - Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação. Outrossim, o Presidente da Câmara comunicará ao Plenário a conclusão desses trabalhos.

§ 6º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado do seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-lo em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto a projetos de lei, caso em que oferecerá apenas a proposição, como sugestão, a quem de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39 481-000

§ 7º - Ficará automaticamente extinta a Comissão Especial se deixar ela de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa de 2/3(dois terços) dos seus membros.

§ 8º - Não caberá a constituição de Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art.78º - As Comissões Parlamentares de Inquérito são aquelas que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Art.79º - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3(um terço) dos membros da Câmara Municipal, aprovado por maioria absoluta, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução de seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores. Observar-se-á a tramitação prevista no parágrafo 1º do artigo anterior, bem como o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º.

Art.80º - No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

- a)tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquirí-las sob compromisso;
- b)proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;
- c)requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

§ 1º - A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos em 15(quinze) dias da sua constituição estará automaticamente extinta.

§ 2º - A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar. O prazo de funcionamento da Comissão não se suspende com o recesso parlamentar.

Art.81º - Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Presidente houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membro da Comissão. Só será admitido um pedido de



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

prorrogação na forma do presente artigo, não podendo o prazo ser superior àquele fixado originariamente para seu funcionamento.

Art.82º - As Comissões Externas têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, e serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário. Os membros da Comissão Externa serão designados de imediato pelo Presidente da Câmara e, quando constituída a requerimento da maioria absoluta, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara, o Vice - Presidente e os Secretários.

Art.83º - As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas para apurar infrações político-administrativas, na condição e termos da legislação competente bem como para destituir membros da Mesa da Câmara, nos termos deste regimento.

TÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art.84º - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

Art.85º - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

a) **Maioria Simples** - é a que representa o maior resultado de votação dentre os presentes.

b) **Maioria Absoluta** - é a que representa mais da metade dos membros da Câmara.

c) **Maioria Qualificada** - é a que atinge ou ultrapassa a 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.

Art.86º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.87º - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação da matéria não poderá votar, sob pena de nulidade da votação. A Presidência, constatando a ocorrência do disposto neste artigo, colocará à apreciação do Plenário e, se este opinar pelo acolhimento, o Vereador ficará isento da votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

Art.88º - O Plenário deliberará:

I) Por maioria absoluta, sobre:

- a) matéria tributária
- b) Código de Obras, Edificações e outros Códigos
- c) Estatuto dos Servidores Municipais
- d) criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração
- e) concessão de direito real de uso
- f) alienação de bens imóveis
- g) concessão de serviços públicos
- h) autorização para obtenção de empréstimo particular, inclusive para autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público
- i) lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e plano plurianual
- j) aquisição de bens imóveis por doação com encargo
- k) criação, organização e supressão de distritos e subdistritos e divisão do território do Município em áreas administrativas
- l) criação, estruturação e atribuições das Secretarias do Município
- m) realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa.
- n) rejeição de veto
- o) Regimento Interno da Câmara
- p) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos
- q) isenção de impostos municipais
- r) todo e qualquer tipo de anistia

II) Por maioria qualificada sobre:

- a) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas
- b) destituição dos membros da Mesa
- c) realização de sessão secreta
- d) cassação de mandatos
- e) emendas a Lei Orgânica

Art.89º - As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, exceto no julgamento político de Vereador ou de Prefeito, na eleição dos membros da Mesa e seus substitutos, bem como no preenchimento de qualquer de suas vagas e na votação de projetos concessivos de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art.90º - São atribuições do Plenário:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

na forma regimental;

Interno;

a)eleger a Mesa e destituir qualquer de seus membros,

b)alterar, reformar ou substituir o Regimento

c)dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, extinção ou transformação dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros indicados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d)dar posse ao Prefeito e ao Vice Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo, definitivamente, do exercício do cargo;

e)conceder licença para o afastamento do Prefeito, Vice - Prefeito e aos Vereadores, nos termos regimentais;

f)fixar, para vigor na legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores, bem como a do Prefeito e do Vice - Prefeito;

g)autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15(quinze)dias;

h)criar Comissões Parlamentares de Inquérito;

i)convocar Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência;

j)solicitar informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

l)tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa;

m)zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos que exorbitem do poder regulamentar;

n)julgar o Prefeito e seu Vice, bem como os Vereadores, nos casos previsto em lei;

o)legislar sobre a criação, organização e funcionamento das Comissões da Câmara;

p)legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

q)votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentária e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de crédito suplementar e especial;

r)deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento e, autorizar a concessão de subvenções, auxílios, serviços públicos, direito real de uso de bens municipais, concessão administrativa de uso de bens municipais, bem como a alienação e a aquisição de imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

s)criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções públicas, fixando a remuneração da administração direta, indireta, incluída aí a fundacional,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

t)aprovar as diretrizes gerais do desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;

u)dispor sobre convênios com entidades ppúblicas e particulares e autorizar consórcios com outros Municípios, bem como criar e estruturar e atribuir funções às Secretarias e órgãos da administração pública;

v)autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos bem como delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;

x)conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria bem como exercer atribuições regimentais e legais.

TÍTULO V

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art.91º - Os serviços administrativos da Câmara serão feitos através de sua Secretaria, segundo as determinações da Mesa e serão regidos pelo respectivo regulamento baixado pelo Presidente.

Art.92º - Os atos administrativos relativos aos servidores da Câmara competem ao Presidente obedecida a legislação pertinente e ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art.93º - Qualquer interpelação de Vereador sobre os serviços da Secretaria ou situação do respectivo pessoal será dirigida à Mesa, através do Presidente, devendo ser formulada obrigatoriamente por escrito e fundamentadamente. Idêntico procedimento será observado em caso de sugestões. O Presidente reunido com o 1º Secretário após tomar conhecimento da interpelação, deliberará a respeito cientificando o interpelante das medidas a serem adotadas para o caso.

Art.94º - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art.95º - Os atos administrativos de competência da Mesa e da Presidência serão expedidos com observância das seguintes regras:

I - se da Mesa, através de ato numerado em ordem cronológica, nas seguintes hipóteses:

a)elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterações quando necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

b)suplementação das dotações no orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

c)outros casos como tais definidos em lei ou Resolução.

II - se da Presidência, através de ato numerado em ordem cronológica, nas seguintes hipóteses:

a)regulamentação dos serviços administrativos;

b)nomeação dos membros de Comissões Especiais, Especiais de Inquérito e Externas, bem como designação de substitutos;

c)assunto financeiro;

d)outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria.

III - se da Presidência, através de Portaria nos seguintes casos:

a)provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa, além de outros atos de efeito individuais;

b)abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

c)outros casos determinados em Lei ou Resolução.

§ - Único - A numeração dos atos da Mesa e da Presidência, bem como Portarias, obedecerá ao período da legislatura.

Art.96º - As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observado o critério do parágrafo único do artigo anterior.

Art.97º - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá, a qualquer munícipe que tenha manifestado interesse através de requerimento, no prazo de 15(quinze) dias, certidão de atos, contratos, decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal.

Art.98º - As ordens e instruções do Presidente à Secretaria Administrativa serão expedidas através de Portaria e Ordens Internas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

Art.99º - A Assessoria Jurídica limitará seus pareceres sobre proposituras e atos que envolvam aspectos jurídicos.

Art.100º - A Secretaria terá livros e fichas necessários aos seus serviços, especialmente os de:

- Prefeito e da Mesa;
- Comissões;
- a) termo e compromisso e posse de Vereadores,
 - b) declaração de bens;
 - c) atas das sessões da Câmara e das reuniões das
 - d) registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;
 - e) cópia de correspondência oficial;
 - f) protocolo e registro de papéis e processos;
 - g) licitações e contratos;
 - h) termo de compromisso e posse de funcionários;
 - i) contabilidade e finanças;
 - j) inscrição de Vereador para uso da palavra no Expediente e na Ordem do Dia.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente ou por outro funcionário designado, caso seja para tanto por aquele designado.

§ 2º - Os livros poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas convenientemente autenticados.

Art.101º - O protocolo de proposição de autoria dos Vereadores será encerrado às 18(dezoito) horas do dia anterior da sessão ordinária, sendo que a Secretaria só receberá, para protocolo, proposições pendentes de redação e datilografia se entregue até às 15(quinze) horas do dia em que se realizará a sessão ordinária.

Art.102º - As despesas da Câmara para o exercício seguinte serão programadas e enviadas ao Executivo até o dia 15(quinze) de agosto.

§ 1º - As dotações globais das despesas da Câmara serão fixadas por ato legislativo.

§ 2º - A discriminação analítica é da competência da Mesa da Câmara.

TÍTULO VI

DOS VEREADORES

DA POSSE



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

Art.103º - Os Vereadores, agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal, por voto direto e secreto, para uma legislatura através do sistema partidário e de representação proporcional, serão empossados pela sua presença à sessão solene de instalação da Câmara em cada legislatura, na forma do artigo 3º e seus parágrafos deste Regimento.

§ 1º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer a declaração pública de seus bens, a ser transcrita em livro próprio, constando de ato o seu resumo, e publicada no prazo máximo de 30(trinta) dias.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo em 15(quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justificado aceito pela Câmara.

§ 3º - A recusa do Vereador e do Suplente, quando convocados para tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, expirado o prazo regimental, declarar extinto o mandato.

§ 4º - O Vereador, no caso do parágrafo 2º, bem como os Suplentes posteriormente convocados, serão empossados perante o Presidente, apresentando o respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da sessão ordinária ou extraordinária.

§ 5º - Verificadas as condições de existência de vaga, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

Capítulo II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

Art.104º - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município e quando em representação oficial a serviço deste. À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores quando do exercício do mandato.

Art.105º - São deveres do Vereadores:

- a) residir no Município
- b) comparecer à hora regimental nos dias designados para a abertura das sessões, nela permanecendo até o seu término
- c) comparecer às sessões convenientemente trajado
- d) desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, na posse e ao término do mandato



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

e)votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o 3º grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo

f)desempenhar-se dos cargos que lhe forem cometidos, salvo motivo justificado, desde que alegado perante o Presidente, a Mesa ou à Câmara, conforme o caso

g)cumprir os deveres dos cargos para os quais tenha sido designado ou eleito

h)comportar-se em Plenário com respeito, não perturbando os trabalhos

i)comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos, com a observância do prazo regimental

j)propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público

l)comunicar sua falta ou ausência quando houver motivo justificado para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões

m)observar as proibições contidas na Lei Orgânica do Município

n)obedecer às disposições regimentais

Art.106º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente, ao tomar conhecimento do fato, adotará as seguintes providências, conforme exijam as circunstâncias:

a)advertência pessoal

b)advertência em Plenário

c)cassação da palavra

d)determinação para retirar-se do Plenário

e)proposta de sessão secreta para discutir o assunto, que deverá ser aprovada por 2/3 dos membros da Câmara

f)outra medida que repare imperiosa para dar efetividade ao disposto no art. 22, inciso XVII, deste Regimento Interno.

Capítulo III

DAS FALTAS E DAS LICENÇAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

Art.107º - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões do Plenário ou às reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões Permanentes, salvo por motivo justificado.

§ 1º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos a doença, nojo ou gala, licença-gestante ou paternidade e desempenho de missão oficial da Câmara.

§ 2º - A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará na forma do inciso IV, do artigo 22 deste Regimento Interno.

Art.108º - O Vereador poderá licenciar-se na forma do artigo 98 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A apresentação do pedido de licença, que se transformará em projeto de resolução, dar-se-á em expediente da sessão imediata entrando na Ordem do Dia, só podendo ser rejeitado pelo voto de 2/3 dos Vereadores presentes.

§ 2º - Aprovado o pedido de licença, o Presidente não convocará o suplente se a licença for por um período de até 30(trinta) dias. Caso seja superior a esse prazo, a convocação do Suplente se fará só após o 31º(trigésimo primeiro) dia da concessão da licença.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato observando-se, quanto à remuneração, o mesmo passará a perceber do Poder Executivo os proventos a que tem direito os ocupantes de cargo semelhante ao que será ocupado pelo Vereador.

§ 4º - No caso do inciso anterior, se convocará imediatamente o Suplente do Vereador que se afastou para ocupar o cargo de Secretário Municipal.

Art.109º - Estando o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever a comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita ao Líder da Bancada, devidamente instruída por atestado médico.

Capítulo IV

DAS VAGAS

Art.110º - As vagas na Câmara Municipal se darão por extinção ou perda e cassação de mandato.

§ 1º - A extinção ou perda se dará em relação ao Vereador:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

a) que infringir qualquer das proibições contidas na Lei Orgânica do Município;

b) cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar e ainda por falecimento ou renúncia;

c) que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo por licença ou missão autorizada por aquela, ou a 03(três) sessões extraordinárias, convocadas pelo Prefeito para apreciação de matérias urgentes, salvo se durante o recesso;

d) que utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

e) que perder ou tiver seus direitos políticos suspensos;

f) quando o decretar a Justiça Eleitoral;

g) que sofrer condenação criminal transitada em julgado que implique em restrição à liberdade de locomoção;

h) que fixar residência fora do Município;

i) se deixar de tomar posse, sem motivo justificado aceito pela Câmara;

l) se incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar no prazo previsto de 15(quinze) dias;

m) nos demais casos previstos em lei.

§ 2º - A extinção do mandato se torna efetiva pela simples declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida em ata, após a sua ocorrência e comprovação.

Art.111º - A renúncia do Vereador se fará por ofício dirigido à Câmara, considerando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que lida em sessão pública.

Art.112º - O processo de cassação será iniciado:

a) por denúncia escrita da infração, feita por qualquer eleitor;

b) por ato da Mesa, ex officio.

§ 1º - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo.

§ 2º - Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 3º - Se, decorridos 90(noventa) dias da acusação, o julgamento não tiver concluído, o processo será arquivado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

Art.113º - A Câmara, acolhida a denúncia pela maioria absoluta de seus membros, iniciará o processo.

§ Único - Os processos de perda de mandato decididos pela Câmara obedecerão aos procedimentos da legislação em vigor, além da aplicação de outras penalidades, assegurando o direito da ampla defesa ao denunciado.

Art.114º - Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva Resolução.

Capítulo V

DOS LÍDERES E VICE - LÍDERES

Art.115º - Líder é o porta - voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

Art.116º - Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, na primeira sessão após a eleição desta, os respectivos Líderes e Vice - Líderes. Sempre que houver alteração nas indicações, nova comunicação deverá ser feita.

§ 2º - Os Líderes serão substituídos, em seus impedimentos, faltas e ausências do recinto, pelos respectivos Vice - Líderes.

Art.117º - O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

a) falar pela ordem, dirigir à Mesa comunicações relativas à sua Bancada, Partido ou Bloco Parlamentar, quando, pela sua relevância e urgência interesse ao conhecimento da Câmara, ou, ainda, para indicar, nos impedimentos de membros de Comissões pertencentes às Bancadas, os respectivos substitutos;

b) encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada.

Art.118º - A reunião dos Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

Capítulo VI

DA REMUNERAÇÃO

Art.119º - À mesa da Câmara incumbe elaborar projetos destinados a fixar a remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice - Prefeito, a viger na legislatura subsequente. Durante a legislatura não se poderá alterar a forma de remuneração, salvo de houver publicação de legislação que assim determine.

Art.120º - O Presidente da Câmara por força de legislação em vigor, não tem direito a verba de representação nem a gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória o mesmo acontecendo em relação aos Vereadores.

Art.121º - A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto de 1/30(um trinta avos) quando ocorrer falta injustificada.

TÍTULO VII

DAS SESSÕES

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

DAS ESPÉCIES E ABERTURA DAS SESSÕES

Art.122º - As sessões da Câmara serão:

- a)ordinárias
- b)extraordinárias
- c)solenes

§ Único - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada por maioria de 2/3(dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

Art.123º - As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença, de, no mínimo, 1/3(um terço) dos Vereadores integrantes da Casa.

Art.124º - Durante as sessões, somente os Vereadores e os funcionários da Casa poderão permanecer no Plenário. A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, do Plenário, autoridades públicas, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa, os quais terão lugares reservados para tal fim.

Art.125º - Excetuadas as solenes, as sessões terão duração mínima de 04(quatro) horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário. O pedido de prorrogação da sessão será por tempo determinado e destina-se a encerrar discussão e votação de proposição em debate.

Art.126º - Será dada publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e resumo dos trabalhos, sempre que possível.

Seção II

DO USO DA PALAVRA

Art.127º - Durante as sessões, o Vereador só poderá falar para:

- a)versar sobre assunto de sua livre escolha durante o expediente;
- b)explicação pessoal;
- c)discutir matéria em debate;
- d)apartear;
- e)declarar voto;
- f)apresentar ou reiterar requerimento;
- g)levantar Questão de Ordem.

Art.128º - O uso da palavra será regulado pelas seguintes disposições:

- a)qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé e, só quando enfermo, poderá obter permissão para falar sentado;
- b)o orador deverá falar da tribuna a menos que o Presidente permita o contrário;
- c)ao falar no Plenário, o Vereador deverá fazer uso do microfone;
- d)a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39 481-000

e) a não ser através de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra;

f) se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

g) se apesar de advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

h) sempre que o Presidente der por terminado um discurso, deverá ele tomar todas as providências para que aquele não seja apanhado, desligando-se os microfones, inclusive;

i) se o Vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental, o Presidente o convidará a retirar-se do recinto;

j) qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

l) referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento de "Senhor" ou "**Vereador**";

m) dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador lhe dará o tratamento de "Excelência", de "Nobre Colega" ou de "Nobre Vereador";

o) nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

Seção III

DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO

Art.129º - A sessão poderá ser suspensa:

- a) para preservação da ordem;
- b) para permitir, quando for o caso, que a Comissão apresente parecer;
- c) para recepcionar visitante ilustre;
- d) por deliberação do Plenário.

Art.130º - A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

- a) por falta de **quorum** regimental para prosseguimento dos trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

b)em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública em qualquer fase dos trabalhos, a requerimento de qualquer Vereador, mediante a deliberação do Plenário;

c)tumulto grave

Capítulo II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.131º - As sessões ordinárias se compõem do Expediente e da Ordem do Dia.

Art.132º - As sessões ordinárias serão realizadas todas as quintas-feira, com início às 19,30 horas, desde que presente, para sua abertura, no mínimo 1/3(um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º - Caso este dia recaia em feriado, a sessão se realizará na quinta-feira seguinte;

§ 2º - Verificada, no horário regimental, a inexistência de quorum mínimo, será observada a tolerância máxima de 30(trinta)minutos.

§ 3º - Feita a segunda chamada e constatada a presença mínima, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 4º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a pedido de Vereador ou por iniciativa do próprio Presidente, feita nominalmente, constando na ata o nome dos ausentes.

Seção II

DO EXPEDIENTE

Art.133º - O expediente terá duração improrrogável de 02(duas) horas, a contar do horário de efetivo início da sessão e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura de correspondências recebidas, à apresentação de



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra, na forma disciplinada no capítulo I, do Título VII - Seção I e II deste Regimento Interno.

Art.134º - Feita a chamada e constatando-se o número regimental de presença dos Vereadores, lida a ata e aprovada, o Presidente determinará ao Secretário que faça a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- a) correspondência diversa;
- b) expediente recebido do Prefeito;
- c) expediente apresentado pelos Vereadores;

§ 1º - Na leitura das proposições, será obedecida a seguinte ordem:

- a) indicações;
- b) requerimentos;
- c) projetos de decreto legislativo;
- d) projetos de resolução;
- e) recursos;
- f) projetos de lei;

§ 2º - Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, caso solicitem os interessados.

§ 3º - As inscrições dos oradores para falar no expediente serão feitas, de próprio punho, em requerimento dirigido ao Presidente.

Seção III

DA ORDEM DO DIA

Art.135º - Concluído o expediente, por falta de oradores ou por ter sido esgotado o prazo a ele destinado, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - É exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para que a sessão tenha prosseguimento;

§ 2º - Não se verificado o **quorum** a que alude o parágrafo anterior, o Presidente suspenderá a sessão por 05(cinco) minutos;

§ 3º - Persistindo a falta de **quorum**, o Presidente declarará encerrada a sessão, da mesma forma procedendo em qualquer fase da Ordem do Dia;

Art.136º - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia.

§ 1º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, nem como a relação da Ordem do Dia, até 08(oito) horas antes do início das sessões.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

§ 2º - O 1º Secretário procederá à leitura das matérias que tenham de ser discutidas e votadas, podendo a leitura ser dispensada a requerimento, do Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

§ 4º - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte ordem:

- a) urgência;
- b) prioridade;
- c) ordinária;
- d) especial.

§ 5º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo o critério de antiguidade;

§ 6º - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência especial, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia ou no seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário.

Art.137º - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra para explicação pessoal.

Art.138º - A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidos durante a sessão ou atinentes ao exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para usar da palavra em explicação pessoal será solicitada durante a sessão em requerimento verbal dirigido ao Presidente;

§ 2º - O orador em explicação pessoal não poderá ser apartado;

§ 3º - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará a sessão encerrada, mesmo antes de expirado o prazo regimental. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

Capítulo III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art.139º - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente no período de recesso para deliberar sobre matéria relevante e urgente, observando-se o disposto no artigo 89 da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

§ 1º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, para tratar de assunto específico;

§ 2º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação escrita e pessoal, dela contendo dia, hora e assunto a ser deliberado.

Art. 140º - Na sessão extraordinária não haverá o expediente, sendo todo o tempo destinado à Ordem do Dia.

Art.141º - Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que forem cabíveis, as normas eu regem as sessões ordinárias.

Capítulo IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art.142º - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de 2/3(dois terços) dos membros da Casa, com aprovação do Plenário, para fim específico que lhe for determinado, ou para conferências e solenidades cívicas ou oficiais.

§ 1º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, não havendo expediente e Ordem do Dia, dispensada a leitura da ata e verificação de presença;

§ 2º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento;

§ 3º - Os trabalhos da sessão solene serão elaborados pelo Presidente.

Capítulo V

DAS SESSÕES SECRETAS

Art.143º - Somente haverá sessão secreta por deliberação tomada pela maioria de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara com o fim de tratar da preservação do decoro parlamentar ou outro assunto de interesse relevante.

§ 1º - A Mesa providenciará para que seja conservado o sigilo necessário, afastando do recinto todas as pessoas, inclusive servidores da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

§ 2º - Iniciada a sessão, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o seu objeto deve ser tratado secretamente. Caso assim não delibere, tornar-se-á pública a sessão;

§ 3º - A ata será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, arquivando-a com rótulo datado e rubricado;

§ 4º - A ata somente poderá ser aberta para exame em sessão secreta;

§ 5º - Antes de encerrada a sessão, resolverá a Câmara se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Capítulo VI

DAS ATAS

Art.144º - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão somente serão indicados com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara;

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e deferida de ofício.

Art.145º - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48(quarenta e oito) horas antes da sessão.

§ 1º - Ao iniciar-se a sessão, o Presidente colocará a Ata em discussão e, não havendo solicitação de retificação ou impugnação, considerar-se-á aprovada independentemente de votação;

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugnação;

§ 3º - Se o pedido de retificação não for contestado, a Ata será considerada aprovada com a retificação. Em caso contrário o Plenário deliberará a respeito;

§ 4º - Levantada a impugnação sobre a Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata;

§ 5º - Aprovada a Ata, será ela assinada pelo Presidente, Secretário e por todos os Vereadores que a aprovaram.

Art.146º - A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número de Vereadores, antes de se levantar dita sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

TÍTULO VIII

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.147º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

- a) indicações
- b) requerimentos
- c) monções
- d) projeto de emenda à Lei Orgânica
- e) projetos de lei
- f) projetos de decreto legislativo
- g) projetos de resolução
- h) substitutivos e emendas
- i) veto
- j) recurso

§ Único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

Art.148º - Proposições subscritas pela Comissão de Legislação, Justiça e redação não poderão deixar de ser recebidas sob o argumento de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Art.149º - Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário, que deverá fundamentá-la por escrito.

Art.150º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Presidência determinará a sua reconstituição.

Art.151º - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- a) que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- b) que delegar a outro órgão atribuições privativas do Legislativo;
- c) que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39 481-000

d)quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem relação direta com a proposição a que se referem;

e)quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa e as que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificada pela Secretaria, salvo recurso ao Plenário.

Art.152º - As proposições serão submetidas aos seguintes regime de tramitação:

- a)urgência especial
- b)urgência
- c)prioridade
- d)ordinária
- e)especial

Art.153º - A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer para que determinado projeto seja imediatamente considerado.

§ 1º - A concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- a)pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b)por 2/3(dois terços), no mínimo, dos Vereadores presentes.

§ 2º - Somente será considerada sob regime de urgência especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Art.154º - Tramitação em regime de urgência as proposições sobre:

- a)matéria emanada do Executivo quando solicitado na forma da lei;
- b)matéria apresentada por 1/3(um terço) dos Vereadores.

Art.155º - Tramitação em regime de prioridade as proposições sobre orçamento anual, plano plurianual de investimentos e lei de diretrizes orçamentárias.

Art.156º - Em regime especial tramitação as proposições que versem sobre:

- a)licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39 481-000

XVI - apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;

XVII - manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar força policial necessária para esse fim;

XVIII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir e aposentar funcionários ou servidores da Câmara, bem como determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo, nos termos da Lei;

XIX - autorizar as licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a lei pertinente;

Art.23º - Para ausentar-se do Município por mais de quinze dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma regimental. Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita do seu substituto legal.

Art.24º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da presidência.

Art.25º - Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Art.26º - Será sempre computada, para efeito de **quorum**, a presença do presidente nos trabalhos.

Art.27º - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal somente terá voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III - quando houve empate em qualquer votação no Plenário.

Art.28º - Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ele ser interrompido ou aparteado, visando garantir a ordem e o bom fluxo dos trabalhos da Câmara.

Capítulo VI

DO VICE - PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA AURELIANO SIQUEIRA S/Nº - CEP 39 481-000

Art.29º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental de início das sessões, o Vice - Presidente substituí-lo-á no desempenho das suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença.

§ 1º - O mesmo fará o 1º Secretário em relação ao Vice - Presidente;

§ 2º - Quando o Presidente deixar a Presidência durante a sessão, as substituições serão efetuadas observando-se as disposições constantes deste Capítulo.

Art.30º - Obedecida a ordem estabelecida no artigo anterior, o Vice - Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investidos na plenitude das respectivas funções.

Capítulo VII

DOS SECRETÁRIOS

Art.31º - São atribuições do 1º Secretário:

- a)proceder à chamada, nos casos previstos neste Regimento;
- b)ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou à deliberação da Câmara;
- c)determinar o recebimento e zelar pela guarda de proposições e papéis entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação da Câmara;
- d)receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-se ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- e)encerrar, com as necessárias anotações, as folhas de presença ao final de cada sessão;
- f)secretariar as reuniões da Mesa, redigindo, em livro próprio, as respectivas atas;
- g)redigir as atas das sessões secretas;
- h)substituir o Presidente, na falta do Vice - Presidente.

Art.32º - O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das suas funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

Capítulo VIII

DAS CONTAS DA MESA

Art.33º - As contas da Mesa da Câmara compõem-se de:

a) balancetes mensais, com relação às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas à Câmara pelo Presidente até o último dia do mês seguinte ao vencido.

b) balanço geral anual, que deverá ser enviado até o dia 31 de março ao Tribunal de Contas do Estado.

Art.34º - Os balancetes mensais, assinados pelo Presidente e o balanço anual, assinado pela Mesa, serão publicados através de afixação no lugar de costume no saguão da Câmara, para conhecimento geral.

TÍTULO III

DAS COMISSÕES

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.35º - As Comissões da Câmara serão:

Permanentes: as de cunho técnico-legislativo cuja finalidade é apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento.

Temporárias: as criadas para apreciar assunto específico e que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração.

Art.36º - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos que participem da Câmara Municipal, atendendo ao que dispõe o art. 58, parágrafo 1º da Constituição Federal.

§ 1º - Nas Comissões Temporárias a indicação dos seus componentes será feita pelos líderes das bancadas ao Presidente da Câmara, por escrito, e,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39 481-000

omitindo-se aquele nesta providência ou ocorrendo a renúncia de qualquer membro, não se aplicará o previsto no caput deste artigo.

§ 2º - A representação dos Partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim lançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

Art.37º - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação daquelas.

§ 1º - O credenciamento será obtido mediante requerimento do interessado e será outorgado pelo Presidente da Comissão ou, ainda, por iniciativa própria daquele ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, bem como proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º - Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de deliberação do Plenário, todas as informações que julgarem, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de sua competência.

§ 5º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, ou audiência preliminar de outra Comissão, fica suspenso, por até 15(quinze) dias no máximo, o prazo para exarar o seu parecer.

§ 6º - O prazo não será suspenso quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação, caso e que a Comissão solicitante das informações poderá completar o seu parecer até 48(quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar no sentido de que as informações sejam prestadas em menor espaço de tempo possível.

Capítulo II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

de Inquérito;

- b) constituição de Comissão Especial ou Comissão;
- c) contas do Prefeito ou da Mesa da Câmara;
- d) vetos, parciais ou totais;
- e) destituição de membros da Mesa;
- f) projetos de resolução ou de decreto legislativo,

quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões.

Art.157º - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não se enquadrem nas descrições tratadas nos artigos contidos neste Capítulo.

Art.158º - As proposições idênticas ou versando sobre matérias correlatas, quando não incidam no disposto no artigo 151 deste Regimento Interno, serão anexadas à mais antiga, desde que possível a análise conjunta. A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento da Comissão ou do autor de qualquer das proposições apresentadas.

Capítulo II

DAS INDICAÇÕES

Art.159º - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos Poderes competentes medida de interesse público.

§ 1º - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservadas pelo Regimento Interno para constituir forma de requerimento;

§ 2º - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Capítulo III

DOS REQUERIMENTOS

Art.160º - Requerimento é a proposição verbal ou escrita feita ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre matéria de competência desta.

Único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos serão de duas espécies:

- a) sujeitos a despacho de plano pelo Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art.161º - São da alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os requerimentos que solicitem:

- a) permissão para falar sentado;
- b) leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- c) observância das disposições regimentais;
- d) retirada pelo autor de proposição ainda não submetidas à apreciação do Plenário;
- e) verificação de presença ou de votação;
- f) informações sobre os trabalhos e pauta da sessão;
- g) declaração de voto;
- h) encaminhamento de votação pelos líderes.

Art.162º - São da alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- a) renúncia de cargo na Câmara;
- b) audiência de Comissão, quando solicitado por outra;
- c) juntada ou desentranhamento de documentos;
- d) constituição de Comissão Externa;
- e) licença de Vereador.

§ Único - Os requerimentos aos quais aludem os incisos "a" e "b" deste artigo são de simples anuência pelo Presidente da Câmara.

Art.163º - São de alçada do Plenário, verbais e votados, sem discussão ou encaminhamento de votação os requerimentos que solicitem:

- a) prorrogação de sessão;
- b) votação por determinado processo ou método;
- c) votos de pesar por falecimento;
- d) dispensa de leitura de proposições.

Art.164º - São de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

- a) votos de louvor, congratulações, solidariedade e protesto;
- b) inserção de documento em atas;
- c) licença para Prefeito afastar-se do cargo;
- d) retificação de ata;
- e) comunicação com autoridades federais e estaduais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

f)adiamento de discussão e votação de proposições;
g)convocação de Secretários Municipais;
h)encerramento de sessão ou suspensão de sua realização, sempre por motivo justificado;

i)informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;

j)informações ao Prefeito ou por seu intermédio.

§ 1º - Os requerimentos de adiamento da discussão e votação de matérias constantes na pauta serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 2º - Os pedidos de informações somente poderão se referir a atos do Legislativo, do Executivo, de entidades paraestatais e de concessionários do serviço público municipal.

§ 3º - Não cabem em requerimentos de informações quesitos que importem em sugestão ou críticas a qualquer autoridade consultada.

Capítulo IV

DAS MOÇÕES

Art.165º - Moção é a proposição escrita ou verbal em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

Art.166º - Apresentada a moção no expediente, será ela discutida e votada na sessão subsequente, quando as circunstâncias não exijam que a manifestação da Câmara seja urgente.

Art.167º - Não se admitirão emendas a moções, facultando-se apenas a apresentação de substitutivos.

Art.168º - Cada Vereador disporá de 05(cinco) minutos para discussão das moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

Capítulo V

DOS PROJETOS

Seção I



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.169º - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- a) projetos de emenda à Lei Orgânica;
- b) projetos de lei;
- c) projetos de decreto legislativo;
- d) projetos de resolução;

Art.170º - O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa da Câmara a sua promulgação.

§ 1º - Será necessário a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, quando se tratar de iniciativa de Vereador, da Mesa da Câmara ou de Comissão.

§ 2º - Tratando-se de iniciativa de cidadãos, deverá ser obedecida a tramitação especial prevista neste Regimento Interno.

§ 3º - Caso seja a iniciativa do Prefeito, a tramitação a ser obedecida é a normal.

Art.171º - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe:

- a) à Mesa da Câmara;
- b) ao Prefeito;
- c) ao Vereador;
- d) às Comissões Permanentes;
- e) aos cidadãos.

§ 2º - A iniciativa popular dar-se-á através de projeto de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairro, através de manifestação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art.172º - Será privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei mencionados no parágrafo 1º, do artigo 107 da Lei Orgânica do Município. Ressalvado o disposto na Constituição Federal, aos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem as que alterem a criação de cargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39 481-000

Art.173º - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que:

- a) autorizam a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- b) criem, alterem ou extingam cargos ou serviços da Câmara.

§ Único - Nos projetos de lei de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Art.174º - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ Único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:

- a) fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- b) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art.175º - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara. Constitui matéria de projeto de resolução:

- a) assuntos de economia interna da Câmara;
- b) perda de mandato de Vereador;
- c) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- d) fixação da remuneração dos Vereadores;
- e) Regimento Interno;
- f) normas a que se refere o artigo 17, inciso IV, alíneas "a" a "d", deste Regimento Interno.

Art.176º - São requisitos dos projetos:

- a) ementa de seu objetivo;
- b) conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
- c) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) assinatura do autor;
- f) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

Seção II

DA TRAMITAÇÃO

Art.177º - Todos os projetos e respectivos pareceres serão impressos em avulsos e entregues aos Vereadores no início da sessão em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos. Poderão ser adotados outros modos de divulgação dos projetos e pareceres, desde que aptos a levar ao conhecimento dos Vereadores o conteúdo daqueles.

Art.178º - Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações, além da redação final, quando for o caso, à exceção dos projetos de resolução e projeto de decreto legislativo, que sofrerão apenas uma discussão e votação.

Art.179º - Os projetos serão discutidos em bloco, juntamente com os substitutivos e emendas eventualmente apresentadas.

Art.180º - Os projetos rejeitados em qualquer fase da discussão serão arquivados.

Art.181º - O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência, hipótese em que a Câmara deverá apreciar dita proposição dentro do prazo de 45(quarenta e cinco) dias contados de seu recebimento na Secretaria da Câmara.

§ 1º - A fixação de prazo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento.

§ 2º - O prazo aqui referido aplica-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por maioria qualificada, e não corre durante o recesso legislativo.

§ 3º - Se a Câmara não deliberar sobre o projeto aqui tratado no prazo previsto, será ele incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

§ 4º - Aprovado ou rejeitado o projeto de autoria do Executivo, no regime de urgência, o Presidente da Câmara, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, fará a devida comunicação ao Prefeito.

Art.182º - Respeitada a sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar:

a)em 90(noventa) dias, a contar da data em que o projeto de lei é protocolizado na Secretaria da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

b) em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua apresentação, os projetos de lei considerados urgentes e assinados por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 183º - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído, será considerado como rejeitado.

Art. 184º - A matéria constante do projeto de lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores, inclusive as de iniciativa do Prefeito.

Art. 185º - Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação pelo menos nas 03 (três) últimas sessões antes do término do prazo.

Seção III

DA PRIMEIRA DISCUSSÃO

Art. 186º - Instruído o projeto com os pareceres de todas as Comissões a que for despacho, será ele considerado em condições de pauta.

Art. 187º - Para discutir o projeto em fase de primeira discussão será observado o prazo previsto no Título dos Debates e Deliberações.

Art. 188º - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que se fará em bloco.

Art. 189º - Se houver substitutivos, estes serão votados com antecedência sobre o projeto original. Na hipótese de rejeição do substitutivo, passar-se-á à votação do projeto original.

Art. 190º - Aprovado o projeto original ou o substitutivo, passar-se-á, se o caso, à apreciação das emendas.

§ 1º - As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, e respeitada a preferência para as emendas de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§ 2º - Não se admite pedido de preferência para votação de emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

§ 3º - A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.

Art.191º - Aprovado o projeto inicial ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de mérito para redigir conforme o vencido.

Seção IV

DA SEGUNDA DISCUSSÃO

Art.192º - O tempo para discutir o projeto em fase de segunda discussão será o previsto no Capítulo próprio.

Art.193º - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação que se fará em bloco. Os substitutivos serão votados nos termos do disposto no Capítulo VI deste Título.

Art.194º - Se o projeto ou o substitutivo for aprovado sem emendas, será desde logo enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

Seção V

DA REDAÇÃO FINAL

Art.195º - Concluída a votação, caso haja dúvidas sobre a matéria que tenha sido objeto de substitutivo ou de emendas aprovadas, será, pelo Presidente, encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para reduzi-la à devida forma.

§ 1º - Em redação final somente a Comissão de Legislação, Justiça e redação poderá apresentar emendas que tenham o objetivo de evitar incorreções de linguagem, incoerência notória, contradição e evidente ou absurdo manifesto, preservando a inexistência de qualquer dúvida quanto à vontade legislativa.

§ 2º - A proposição em redação final constará, obrigatoriamente e em caráter prioritário, na Ordem do Dia da sessão subsequente à sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

§ 3º - As emendas corretivas serão apreciadas pelo Plenário, Se rejeitadas, a matéria voltará à Comissão para nova redação, com a suspensão dos trabalhos até a sua reformulação e votação.

§ 4º - A nova redação apresentada será considerada aprovada caso contra ela não se registre o voto de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.

§ 5º - Verificando-se que a remessa à redação final implicará aprovação tácita do seu texto primitivo, não será ela admitida.

Capítulo VI

DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS

Art.196º - Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º - É vedada apresentação de substitutivo parcial ou mais de um substitutivo, pelo mesmo Vereador ou Comissão sobre a mesma matéria.

§ 2º - Não serão admitidos substitutivos na segunda discussão.

Art.197º - Emenda é a proposição apresentada, como acessória de outra, por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa, e visa a alterar parte do projeto a que se refere.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, aditivas, modificativas e gramaticais.

§ 2º - O Prefeito poderá propor alteração aos projetos de sua iniciativa ainda não apreciados em primeira discussão.

Art.198º - Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram. O recebimento impertinente de substitutivo ou emenda não implica necessariamente na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los a votos.

Capítulo VII

DOS RECURSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

Art.199º - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10(dez) dias contados da data da ocorrência ou ciência do interessado, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - De posse da petição, o Presidente a encaminhará à Comissão de legislação, Justiça e redação, para parecer, incluindo-a prioritariamente na pauta da sessão subsequente.

§ 2º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão do Plenário.

§ 3º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será mantida.

Capítulo VIII

DA RETIRADA E AQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Art.200º - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada da sua proposição.

Art.201º - Ressalvados os casos de iniciativa do Prefeito, serão arquivadas no início das legislaturas as proposições apresentadas na anterior.

TÍTULO IX

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Capítulo I

DA DISCUSSÃO

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

Art.202º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário. A discussão se fará sobre o conjunto da proposição, substitutivo, emendas e pareceres.

Art.203º - Os debates deverão se realizar com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações contidas neste Regimento Interno, notadamente as dos artigos 127 e 128, que disciplinam o uso da palavra.

Art.204º - O Vereador com a palavra não poderá:

- a)desviar-se da matéria em debate;
- b)falar sobre matéria vencida;
- c)usar de linguagem imprópria;
- d)ultrapassar os prazos regimentais;
- e)deixar de atender às advertências.

Art.205º - É obrigatória a inscrição prévia, para falar no expediente e na Ordem do Dia, respeitada sempre a alternância, a palavra será dada, entre os inscritos, na seguinte ordem:

- a)ao autor da proposição;
- b)aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;
- c)ao autor de voto vencido, originariamente designado relator, respeitada a ordem estabelecida no inciso anterior;
- d)ao primeiro signatário de substitutivo, respeitada a ordem inversa da sua apresentação.

Art.206º - O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo:

- a)para dar conhecimento ao Plenário de requerimento escrito de prorrogação da sessão e para colocá-la a votos;
- b)para recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevo;
- c)para suspender ou encerrar a sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outra dependência da Câmara.

Art.207º - O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação da sessão, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso.

Seção II

DOS APARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39 481-000

Art.208º - Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, sobre a matéria em debate, não podendo ser superior a 01(um) minuto e formulado expressamente em termos corteses.

Art.209º - Não serão permitidos apartes:

- a)à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- b)paralelos ou cruzados;
- c)quando o orador esteja encaminhando a votação, declarando voto, falando sobre a ata ou em explicação pessoal pela ordem;
- d)na Ordem do Dia;

§ Único - Quando o orador negar apartes, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente aos Vereadores.

Seção III

DOS PRAZOS

Art.210º - O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna, será controlado pelo Presidente e começará a fluir do instante em que lhe for concedida a palavra. Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art.211º - Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

- a)15(quinze)minutos aos oradores após a Ordem do Dia;
- b)05(cinco)minutos, a cada Vereador, para discussão de matéria constante da Ordem do Dia;
- c)05(cinco)minutos para o autor do recurso;
- d)05(cinco)minutos para o uso da palavra no expediente;
- e)02(dois)minutos para uso direto de defesa quando citado nominalmente;
- f)01(um)minuto para encaminhamento da votação;
- g)01(um)minuto para justificar o seu voto;
- h)01(um)minuto para levantar Questão de Ordem;
- i)01(um)minuto para contra-argumentar Questão de Ordem;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

1)01(um)minuto para o autor justificar pedido de retificação de ata.

Seção IV

DO ADIAMENTO

Art.212º - O adiamento de discussão de qualquer propositura estará sujeito à aprovação do Plenário e somente poderá ser proposta na fase destinada à Ordem do Dia, antes, durante e logo após a sua discussão.

§ 1º - O adiamento deve ser proposto para tempo determinado, não podendo ser aceito se a dilação proposta coincidir ou exceder o prazo atual de deliberação da proposição.

§ 2º - Apresentados dois ou mais pedidos de adiamento, será votado, preferencialmente o que fixar prazo menor.

Seção V

DO ENCERRAMENTO

Art.213º - O encerramento da discussão dar-se-á:

- a) pela inexistência de inscrição;
- b) pela desistência da palavra;
- c) pela ausência do inscrito;
- d) a requerimento subscrito, no mínimo por 1/3(um terço) dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário;
- e) por disposição legal.

Art.214º - A discussão de qualquer matéria não será encerrada, quando houver requerimento de adiamento pendente de votação por falta de **quorum**.

Capítulo III

DA VOTAÇÃO

Seção I

DISPOSIÇÃO PRELIMINARES



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

Art.215º - Votação é o ato complementar da discussão, através da qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º - A matéria será considerada em votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a sua discussão.

§ 2º - Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação.

§ 3º - A votação, tanto no primeiro como no segundo turno, será feita englobadamente, salvo quanto às emendas que deverão ser votadas uma a uma.

Art.216º - O Vereador presente na sessão não poderá se escusar de votar, devendo se abster, porém, quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade desta, se o seu voto for decisivo, e o Vereador que se considerar impedido fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se sua presença, todavia, para efeito de **quorum**.

Art.217º - Nas deliberações serão observadas no que cabíveis, as disposições constantes do Título IV deste Regimento Interno.

Art.218º - O Presidente da Câmara terá voto na eleição da Mesa, nas cotações secretas, quando a matéria exigir **quorum** superior à maioria simples e quando ocorrer empate e as normas constantes deste artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

Seção II

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art.219º - A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais ficando assegurado a cada Bancada pelos seus Líderes, o direito de orientar seus pares quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apartes.

Art.220º - Ainda que haja, no processo, substitutivos ou emendas, far-se-á apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre suas peças em conjunto.



Seção III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art.221º - São 03(três) os processos de votação:

- a)simbólico;
- b)nominal;
- c)secreto.

Art.222º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo único.

§ Único - Quando o Presidente submeter qualquer matéria em votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária proclamação do resultado.

Art.223º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador, sendo que independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

- a)as eleições das Comissões Permanentes;
- b)as matérias que exigem quorum de 2/3(dois terços).

Art.224º - Ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem "**sim**" ou "**não**" conforme sejam favoráveis ou contrários.

§ 1º - O Secretário, ao proceder à chamada, anotará as respectivas respostas na competente lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador;

§ 2º - Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado o **quorum** para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, à segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado;

§ 3º - Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário proferir o seu voto.

§ 4º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado, na forma regimental;

§ 5º - Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram "**sim**" e o número daqueles que votaram "**não**".



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

Art.225º - A votação secreta será feita através de cédulas impressas que, além do processo e da matéria a ser votada, conterão espaços onde o votante assinalará com "X" a sua preferência pelo "sim" ou pelo "não".

Art.226º - Para a votação secreta com uso de cédula, será feita a chamada dos Vereadores por ordem alfabética sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.

§ 1º - À medida em que forem sendo chamados, os Vereadores, de posse da cédula rubricada pelo Presidente, nela colocarão seu voto, depositando-a, a seguir em urna própria.

§ 2º - Concluída a votação, será procedida a apuração dos votos, obedecendo-se ao seguinte processo:

a) retirando as cédulas da urna, serão contadas pelo Presidente que, verificando serem em igual número ao dos Vereadores votantes, passará a abrir cada uma delas, anunciando, imediatamente, o respectivo voto;

b) os escrutinadores, convidados pelo Presidente, irão fazendo as devidas anotações, competindo a cada um deles, ao registrar o voto, apregoar o novo resultado parcial da votação;

c) concluída a contagem, o Presidente lerá o respectivo resultado e o proclamará.

Art.227º - As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão ou a votação de nova matéria.

Seção IV

DE VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO

Art.228º - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer a verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente;

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação nominal;

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

§ 4º - Prejudicado o requerimento de votação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

Seção V

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art.229º - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art.230º - A declaração de voto a qualquer matéria se fará só uma vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

Art.231º - Em declaração de voto, cada Vereador disporá de 01(um) minuto, sendo vedados apartes.

Seção VI

DO NÚMERO E DOS MÉTODOS DE VOTAÇÃO

Art.232º - As matérias sujeitas a votação em dois turnos são aquelas tratadas na Lei Orgânica do Município, não sendo submetida à segunda discussão e votação a matéria rejeitada ou suprimida em primeira.

Capítulo III

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Seção I

QUESTÃO DE ORDEM

Art.233º - Questão de Ordem é toda a dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua legalidade e aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39 481-000

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa da disposição regimental que se pretenda elucidar.

§ 2º - Suscitada a Questão de Ordem poderá um Vereador contra-argumentá-la antes de decidida pelo Presidente.

§ 3º - Não se admitirá nova Questão de Ordem sobre o mesmo assunto.

§ 4º - As questões de ordem serão resolvidas pelo Presidente, cabendo, de cada decisão, recurso ao Plenário, nos termos regimentais.

Seção II

DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art.234º - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

§ 1º - Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento Interno feitas pelo Presidente.

§ 2º - Os precedentes regimentais poderão ser condensados, para leitura a ser feita pelo Presidente, até o término da sessão ordinária seguinte, e posterior publicação.

§ 3º - Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem, o número e a data da sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de quem, na presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

TÍTULO X

DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL DE PROPOSITURAS DE INICIATIVA POPULAR

Art.235º - Será assegurada tramitação especial às proposituras de iniciativa popular.

Art.236º - Ressalvadas as competências privativas previstas na Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

- a) matéria não regulada por lei;
- b) matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;
- c) emendas à Lei Orgânica do Município;
- d) realização de consultas plebiscitárias à população;
- e) submissão a referendo popular de leis aprovadas.

Art.237º - Considera-se exercida a iniciativa popular quando:

- a) o projeto de lei vier subscrito por eleitores representando, no mínimo, 10%(um por cento) do eleitorado;
- b) o projeto de emenda a Lei Orgânica do Município vier subscrito por eleitores representando, no mínimo 50%(cinco por cento) do eleitorado;
- c) o requerimento para realização de plebiscito ou de referendo sobre lei vier subscrito por, pelo menos 10%(um por cento) do eleitorado municipal.

§ 1º - A subscrição dos eleitores será feita em listas organizadas por, pelo menos, uma entidade legalmente constituída, com sede nesta cidade de Pedras de Maria da Cruz, ou 15(quinze) cidadãos com domicílio eleitoral no Município, que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas.

§ 2º - As assinaturas ou impressão digital dos eleitores, com número de inscrição, zona e seção eleitoral, serão apostas em formulários impressos, cada um contendo, em seu verso, o texto completo da propositura apresentada e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis.

Art.238º - Feitas as subscrições, a propositura será protocolizada na Câmara, a partir do que terá início o processo legislativo próprio.

§ 1º - Constatada qualquer irregularidade na proposta apresentada, será ela devolvida aos seus promotores, os quais poderão recorrer à Mesa, em 15(quinze) dias, decidindo-se em igual prazo.

§ 2º - Suprida a omissão ou julgado procedente o recurso para aceitação da proposta, será ela encaminhada, após despacho, às Comissões competentes para emissão de parecer que será dado em forma dos artigos 65 e seguintes deste Regimento Interno.

Art.239º - Designado o relator, terá ele o prazo de 07(sete) dias improrrogáveis para manifestar-se, cabendo a avocação do processo, pelo Presidente da Comissão, em caso de inobservância do referido prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39 481-000

Art.240º - Será permitida defesa oral da propositura pelo que convocar-se-á em 07(sete) dias após a apresentação dos relatórios, audiência pública, presidida pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e redação e aberta com, pelo menos, a metade dos membros de cada Comissão designada para emitir parecer.

§ 1º - Na audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:

a) leitura da propositura, sua justificativa e relatório das Comissões competentes, bem como declaração do número de eleitores que a subscrevem;

b) defesa oral da propositura pelo prazo de 15(quinze) minutos, prorrogáveis por mais 15(quinze);

c) debate sobre a constitucionalidade da propositura;

d) debate sobre os demais aspectos da propositura.

Art.241º - O projeto e o parecer, mesmo quando contrário, serão encaminhados ao Plenário, com indicação dos votos recebidos nas Comissões, incluindo-se na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada. Do resultado da deliberação em Plenário será dado conhecimento às entidades ou aos cidadãos responsáveis pela propositura.

TÍTULO XI

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA PRIORITÁRIA E ESPECIAL

Capítulo I

DOS CÓDIGOS

Art.242º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art.243º - Os projetos de Código, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos aos Vereadores através de cópias.

§ 1º - Durante o prazo de 30(trinta) dias poderão os Vereadores apresentar emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

§ 2º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será a matéria, com as emendas, remetidas às Comissões para parecer.

§ 3º - As Comissões emitirão seu parecer em 30(trinta) dias.

Art.244º - Não se aplicará o regime tratado neste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

Capítulo II

DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMARES

Art.245º - Os Projetos de Leis Orçamentárias de iniciativa do Prefeito Municipal, previstos na Lei Orgânica do Município, uma vez enviados à Câmara Municipal serão numerados, independentemente de leitura e, desde logo, enviados à Comissão de Finanças e Orçamentos, providenciando-se, ainda, sua publicação em avulso aos Vereadores.

§ Único - Deverão ser enviados à Câmara os projetos referidos neste artigo dentro dos prazos seguintes:

- a)Diretrizes Orçamentárias até 30 de abril;
- b)Plano Plurianual e Orçamento anual até 30 de novembro.

Art.246º - A Comissão de Finanças e Orçamentos deve emitir parecer no prazo improrrogável de 30(trinta) dias. Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia.

Art.247º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessão extraordinária, de modo que a discussão dos orçamentos esteja concluída até 30 de novembro.

Art.248º - Poderá o Prefeito propor modificações ao projeto que apresentar, desde que ainda não se tenha concluída a votação.

Art.249º - Os projetos do Executivo relativos a créditos adicionais também serão numerados e, desde logo, enviados à Comissão de Finanças e Orçamento.



Seção II

DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Art.250º - A Comissão de Finanças e Orçamentos, para a apreciação dos projetos de leis orçamentárias, obedecerá as mesmas normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes previstos no Título III, Capítulo I, Seção VI deste Regimento Interno. O parecer deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

Art.251º - Publicado o parecer, será o projeto, dentro do prazo máximo de 03(três) dias úteis, incluído na Ordem do Dia para primeira discussão, vedando-se, nesta fase, a apresentação de substitutivos e emendas.

Art.252º - Aprovado em primeira discussão, permanecerá o projeto sobre a mesa durante as duas primeiras sessões ordinárias seguintes para recebimento de emendas, que deverão ser subscritas por 1/3(um terço), no mínimo, dos membros da Casa e encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamentos para apreciação.

§ 1º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia, dentro do prazo de 03(três) dias úteis, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 2º - Não serão recebidas pelo Presidente emendas em desacordo com as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos.

Art.253º - Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Finanças e Orçamentos terá os mesmos prazos previstos para os trabalhos das Comissões Permanentes e em seu parecer, deverão ser observadas as seguintes normas:

a) as emendas de mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas, pela ordem numérica de sua apresentação, em grupos, conforme a Comissão recomende a sua aprovação ou rejeição;

b) a Comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificativo ou que visem a reestabelecer o equilíbrio financeiro;

Art.254º - Publicado o parecer sobre as emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo máximo de 02(dois) dias úteis para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de novas emendas em Plenário.

Art.255º - Aprovado o projeto, a votação das emendas será feita em grupos, conforme dispuser o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

Art.256º - Se aprovado o projeto, em segunda fase de discussão, sem emendas, será enviado à sanção do Prefeito; caso contrário, retornará à Comissão de Finanças e Orçamentos para, dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias, elaborar redação final.

Art.257º - Publicado o parecer, o projeto em fase de redação final será incluído na Ordem do Dia, em 48(quarenta e oito) horas.

Art.258º - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado ao Prefeito para sanção.

Art.259º - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados conforme o caso, mediante créditos suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização legislativa.

Art.260º - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

Capítulo III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.261º - Recebidos os processos com os respectivos pareceres do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara os distribuirá para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final bem como para a de Finanças e Orçamentos para que emitam parecer em 30(trinta) dias.

§ 1º - O parecer será exarado em conjunto, concluindo, com a respectiva proposição pela rejeição ou aprovação das contas.

§ 2º - Expirado o prazo deste artigo, a matéria será incluída na Ordem do Dia.

Art.262º - A Câmara terá o prazo de 90(noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio definitivo, para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados o seguintes princípios:

a) o parecer somente será rejeitado por decisão de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara;

b) rejeitadas as contas, serão elas encaminhadas pelo Presidente da Câmara ao Ministério Público para os fins de direito;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

c) a decisão da Câmara será comunicada ao Tribunal de Contas com o envio da cópia da ata da reunião em que foi apreciado o parecer prévio.

Capítulo IV

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art.263º - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por maioria simples, a Câmara poderá conceder o título de cidadão honorário ou qualquer honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas do título.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos aqui referidos poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, consagradas pelos serviços prestados à humanidade.

Art.264º - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 1/3(um terço) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada. A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência escrita do homenageado.

Art.265º - Os signatários serão considerados abonadores das qualidades da pessoa que se pretende homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas do respectivo projeto depois de recebido ele pela Mesa.

Art.266º - Tão logo seja aprovada a concessão do título, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art.267º - A entrega do título será feita em sessão solene convocada para esse fim, sendo que na mesma o Presidente da Câmara referendará, com sua assinatura, a honraria outorgada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

TÍTULO XII

DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Art.268º - O projeto aprovado pela Câmara será enviado, dentro de 10(dez) dias úteis contados data de sua aprovação, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e promulgará. Decorrido o prazo de 15(quinze) dias úteis do recebimento o silêncio do Prefeito importará em sanção.

Art.269º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, em 15(quinze) dias úteis, total ou parcialmente, contados da data do recebimento.

§ Único - Sendo negada a sanção, as razões do veto serão comunicadas ao Presidente da Câmara, no prazo deste artigo, que as publicará.

Art.270º - A Câmara Municipal deliberará sobre o veto no prazo de 30(trinta) dias do seu recebimento, em turno único de discussão e votação e, quando em recesso, deverá ser obrigatoriamente lido na primeira sessão ordinária após o mesmo.

§ 1º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 2º - A entrada da Câmara em recesso interromperá o prazo para apreciação do veto anteriormente recebido.

Art.271º - O veto será despachado:

a) à Comissão de Legislação, Justiça e redação, se as razões versarem sobre aspectos de constitucionalidade ou legalidade da lei decretada;

b) à Comissão de Finanças e Orçamentos, se as razões versarem sobre aspecto financeiro da lei decretada.

§ Único - A Comissão terá o prazo improrrogável de 10(dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

Art.272º - Se as razões do veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as Comissões competentes terão prazo improrrogável de 15(quinze) dias para emissão de parecer conjunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

Art.273º - No veto parcial, a votação será necessariamente em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica. Não ocorrendo a condição prevista neste artigo, será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto, desde que assim o requeira 1/3(um terço) dos Vereadores, com aprovação plenária, não se admitindo para tais requerimentos discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art.274º - A votação do veto será feita pelo processo nominal, sendo necessário para sua rejeição o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - Rejeitado o veto, o Presidente da Câmara enviará, em 05(cinco) dias úteis, o projeto para o Prefeito para, em 48(quarenta e oito) horas, promulgá-lo.

§ 2º - Na publicação da lei originária de veto parcial rejeitado, será feita menção expressa ao texto legal correspondente.

§ 3º - Mantido o veto, o Presidente da Câmara remeterá o projeto ao arquivo.

Art.275º - Se a lei não for promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, caberá aos demais membros da Mesa fazê-lo, observada a precedência de cargos.

Art.276º - Serão promulgados e enviados à publicação, entro do prazo máximo de 10(dez) dias, contados da data de sua aprovação em plenário, ressalvadas as exceções regimentais:

a)pela Mesa, as emendas à Lei Orgânica, com o respectivo número de ordem;

b)pelo Presidente, os decretos legislativos e as resoluções.

Art.277º - Os originais de Emendas à Lei Orgânica, de Leis, de Decretos Legislativos e de Resoluções serão registrados em livros próprios, rubricados pelo Presidente da Câmara e arquivados na Secretaria da Casa, enviando-se ao Prefeito, para os devidos fins legais, cópia autêntica dos autógrafos e, quando for o caso, dos Decretos Legislativos devidamente assinados pelo Presidente.

TÍTULO XIII

DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 38.481-000

CAPÍTULO I

DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO

Art.278º - A fixação da remuneração do Prefeito será feita através de Projeto de Lei de autoria da Mesa da Câmara, para vigorar na legislatura subsequente, 60(sessenta) dias antes das eleições, considerando-se mantida a remuneração vigente na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época devida, admitida a atualização ou adaptação a qualquer legislação própria editada pelo Governo Federal.

Art.279º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória na remuneração do Prefeito e do Vice - Prefeito.

Capítulo II

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO À CÂMARA

Art.280º - Poderá o Prefeito comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo.

Art.281º - Na sessão extraordinária para esse fim convocada, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, em seguida às interpelações a ele pertinentes, que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

Art.282º - Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

Capítulo III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art.283º - Os Secretários Municipais poderão ser convocados, nos termos da Lei Orgânica, para prestar informações que lhes sejam solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39 481-000

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário para resposta.

§ 2º - Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito para que sejam estabelecidos o dia e hora do comparecimento do Secretário, enviando cópia dos quesitos que serão apresentados para respostas.

Art.284º - O Secretário deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de 15(quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício.

§ 1º - A Câmara se reunirá em sessão extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos de sua convocação.

§ 2º - Aberta a sessão, os Vereadores dirigirão interpelação ao Secretário Municipal sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto, de 05(cinco) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.

§ 3º - Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá de 10(dez) minutos, sendo permitido apartes.

§ 4º - É permitido ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação.

Art.285º - Não havendo mais Vereadores inscritos para indagações relativas aos quesitos do instrumento e convocação, o Secretário convocado, obedecidos os mesmos critérios, será interpelado sobre outros assuntos relevantes que, por dever de ofício, seja obrigado a conhecer.

Capítulo IV

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art.286º - Nos crimes comuns e de responsabilidade, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação pertinente.

Art.287º - Nas infrações político-administrativas previstas na Lei Federal, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados perante a Câmara Municipal, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

§ 1º - Será admitida a denúncia por Vereador, por Partido Político ou por qualquer munícipe eleitor.

§ 2º - A denúncia será lida em sessão, até 05(cinco) dias após o seu recebimento, e despachada para avaliação de uma Comissão Especial eleita, composta por 05(cinco) Vereadores, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

§ 3º - A Comissão a que alude o parágrafo anterior deverá emitir parecer no prazo de 10(dez) dias, indicando se a denúncia deverá ser transformada em acusação ou não.

§ 4º - Admitida a acusação por 2/3(dois terços) dos membros da Câmara, será constituída a Comissão Processante, composta por 05(cinco) Vereadores, indicados por sorteio.

§ 5º - A perda do mandato do Prefeito, será decidida, por no mínimo 2/3(dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º - Não participará do processo nem do julgamento, o Vereador que for autor da denúncia, podendo no entanto, praticar os atos de acusação durante os trabalhos da Comissão.

§ 7º - Se, decorridos, 90(noventa) dias da acusação, o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

§ 8º - O Prefeito, na vigência do seu mandato, não poder ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

§ 9º - Serão observados os procedimentos definidos no Decreto Lei 201/67, de 27.02.67.

Art.288º - O Prefeito perderá o mandato, poro extinção declarada pela Mesa da Câmara Municipal, nos casos definidos em Lei, após a conclusão do processo de cassação se assim se decidir.

TÍTULO XIV

DA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

Art.289º - O número de representantes da Câmara nos congressos será fixado de acordo com o seguintes critérios:

a)nos Congressos de Vereadores, em âmbito estadual ou nacional até 1/3(um terço) dos Membros da Câmara;

b)nos demais Congressos, desde que tratem de assunto de interesse do Município ou da Câmara, até 1/6(um sexto) dos Membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA S/Nº - CEP 39.481-000

§ Único - Em qualquer das hipóteses deste artigo, fica assegurada a participação de pelo menos, um Vereador de cada Bancada.

Art.290º - É assegurada a participação do Presidente da Câmara ou de um membro da Mesa Diretora, qualquer que seja o Congresso, independentemente do número de representantes fixados no artigo anterior.

Art.291º - Serão antecipadamente levados à consideração do Plenário, em rito de urgência, os trabalhos e a tese que devem ser apresentados para debates nos Congressos em nome da Câmara.

§ 1º - Havendo rejeição do Plenário, os trabalhos e as teses não serão apresentados em nome da Câmara.

§ 2º - Não se aplica a exigência deste artigo aos trabalhos e às teses individuais dos integrantes de representação da Câmara.

Art.292º - A representação da Câmara elaborará circunstanciado relatório dos trabalhos desenvolvidos nos Congressos, dando ao demais Vereadores ciência do seu conteúdo até a segunda sessão ordinária subsequente ao seu término.

Art.293º - Fica a Mesa Diretora da Câmara obrigada a dar publicidade das despesas decorrentes da participação de seus representantes em Congresso.

TÍTULO XV

DA POLÍCIA INTERNA

Art.294º - O policiamento da Casa da Câmara, externa e internamente, compete privativamente ao Presidente ou, à sua falta, aos integrantes da Mesa obedecida a precedência dos cargos.

Art.295º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões, no local especialmente reservado para essa finalidade, desde que:

- a)apresente-se devidamente trajado;
- b)não porte armas;
- c)conserva-se em silêncio durante os trabalhos;
- d)não expresse apoio ou reprovação ao que se passa em Plenário;
- e)não interpele os Vereadores;
- f)atenda às determinações do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

§ Único - Pela inobservância dos deveres contidos neste artigo, poderão os assistentes ser convidados a se retirar do recinto, por determinação do Presidente. Caso tal providência não seja suficiente, poderá ser determinado ao policiamento que proceda a retirada do infrator e, em último caso, deverá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

Art.296º - Se, no recinto da Câmara Municipal, for cometida qualquer infração penal, o Presidente tomará as medidas legais e cabíveis, determinando até mesmo a apuração da responsabilidade penal dos infratores.

Art.297º - Os órgãos de imprensa solicitarão credenciamento dos seus representantes junto à Câmara.

TÍTULO XVI

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art.298º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz somente poderá ser reformado, alterado ou substituído através de resolução.

Art.299º - O Projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, recebendo votação nos termos do artigo 88, inciso I, letra "p", e tramitando sob o regime de duas discussões e votações, somente será admitido quando proposto:

- a) por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;
- b) pela Mesa
- c) pela Comissão especial para esse fim designada.

Art.300º - O projeto referido no artigo anterior, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar o seu parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

Art.301º - Sempre que se proceder à reforma ou substituição do Regimento Interno, a Mesa da Câmara, se necessário, promulgará, simultaneamente, o respectivo Ato das Disposições Transitórias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39 481-000

TÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

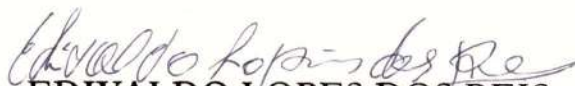
Art.302º - É permitido ao Vereador que usar da palavra em tema livre, servir-se de painéis, cartazes, equipamentos audiovisuais ou quaisquer outros que tenham por objetivo melhor elucidar suas propostas.

Art.303º - Os prazos previstos neste Regimento Interno não correm durante os períodos de recesso.

Art.304º - Quando os prazos não mencionarem que se referem a dias úteis, serão eles contados em dias corridos. Na contagem dos prazos regimentais,

Art.305º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove.


EDIVALDO LOPES DOS REIS
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

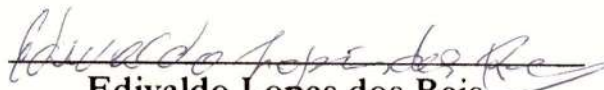
Art. 1º - Ao entrar em vigor o Regimento Interno a que se refere o presente Ato, serão observadas as disposições transitórias consignadas nos artigos seguintes.

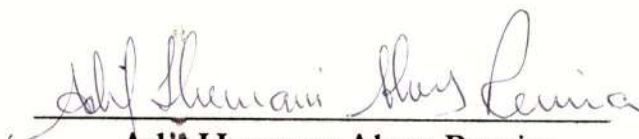
Art. 2º - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão a tramitação prevista neste Regimento.

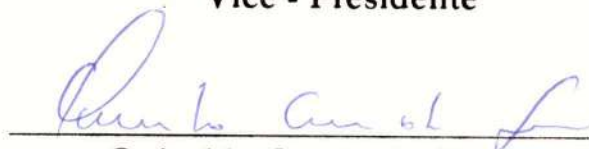
Art. 3º - O presente Ato das Disposições Transitórias é promulgado pela Mesa da Câmara, obedecida a forma do disposto nos artigos 223 e seguintes do Regimento Interno.

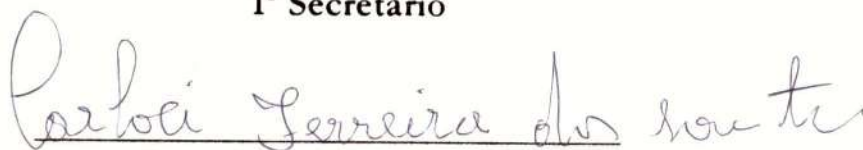
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove.


Edivaldo Lopes dos Reis
Presidente


Adil Hernane Alves Pereira
Vice - Presidente


Quivaldo Corrêa da Silva
1º Secretário


Carloci Ferreira dos Santos
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 38 481-000

ÍNDICE DO REGIMENTO INTERNO

Da Câmara	arts. 1 a 4
Da Mesa da Câmara	arts. 5 a 19
Do Presidente da Câmara	arts. 20 a 28
Do Vice Presidente	arts. 29 a 30
Dos Secretários da Câmara	arts. 31 a 32
Das Contas da Mesa	arts. 33 a 34
Da Comissões	arts. 35 a 37
Das Comissões Permanentes	arts. 38 a 75
Das Comissões Temporárias	arts. 76 a 83
Do Plenário	arts. 84 a 90
Da Secretaria Administrativa	arts. 91 a 102
Dos Vereadores	arts. 103 a 109
Das Vagas	arts. 110 a 114
Dos Líderes	arts. 115 a 118
Da Remuneração	arts. 119 a 121
Das Sessões	arts. 122 a 126
Do Uso da Palavra	arts. 127 a 128
Da Suspensão e Encerramento	arts. 129 a 130
Da Sessão Ordinária	arts. 131 a 138
Da Sessão Extraordinária	arts. 139 a 141
Da Sessão Solene	arts. 142
Da Sessão Secreta	arts. 143
Das Atas	arts. 144 a 146
Das Proposições	arts. 147 a 158
Das Indicações	arts. 159
Dos Requerimentos	arts. 160 a 164
Das Moções	arts. 165 a 168
Dos Projetos	arts. 169 a 185
Das Discussões	arts. 186 a 195



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA AURELIANO SIQUEIRA, S/Nº - CEP 39.481-000

Dos Substitutivos	arts. 196 a 198
Dos Recursos	arts. 199
Da retirada e do Arquivamento	arts. 200 a 201
Dos Debates e Deliberações	arts. 202 a 214
Da votação	arts. 215 a 232
Questão de Ordem	arts. 233
Precedentes Regimentais	arts. 234
Da Tramitação especial	arts. 235 a 241
Legislação Prioritária e Especial	arts. 242 a 244
Dos Orçamentos	arts. 245 a 260
Da Prestação de Contas	arts. 261 a 262
Títulos Honoríficos	arts. 263 a 267
Sanção e Veto	arts. 268 a 277
Do Prefeito e Secretários	arts. 278 a 285
Das Responsabilidades do Prefeito	arts. 286 a 288
Dos Congressos	arts. 289 a 293
Da Polícia Interna	arts. 294 a 297
Da Reforma do Regimento Interno	arts. 298 a 301
Disposições Finais	arts. 302 a 305

ANEXO I

Ato das Disposições Transitórias